

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2232/78

INTERESSADO: JOSÉ CAETANO DA SILVA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Física, no Departamento de Física da Faculdade de Engenharia de Barretos

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 298/79 - CTG - APROVADO EM 21/03/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos submete à apreciação deste Conselho o nome de José Caetano da Silva para, na categoria docente de Professor I, ministrar aulas de Física Geral, disciplina obrigatória do Departamento de Física, cursos de Engenharia Civil e Elétrica.

No mesmo ofício, datado de 8 de novembro de 1978, solicita a convalidação dos atos praticados anteriormente, sem especificar, no entanto, a data em que o interessado iniciou suas atividades docentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

José Caetano da Silva bacharelou-se em Física pela Universidade Estadual de Campinas, conforme diploma expedido aos 4 de setembro de 1977 e registrado aos 12 de outubro de 1978. Obviamente, estudou a disciplina que pretende lecionar durante o curso com carga muito superior ao mínimo exigido de cem horas.

Matriculado no curso de mestrado de Engenharia Elétrica da UMICAMP, já concluiu 12 (doze) disciplinas, seis das quais sem direito a crédito. O total de créditos, obtidos até o 1º período de 1978 inclusive, foi de dezenove.

Nada há a objetar quanto à admissão do interessado no quadro docente da Faculdade de Engenharia de Barretos. O que não se justifica, entretanto, é que a Escola permita que o candidato ao magistério comece a lecionar e só depois submeta seu nome à aprovação deste Conselho, com a agravante de nem mesmo esclarecer desde quando está dando aulas.

Como não se pode prejudicar os alunos, não resta ao Conselho outra alternativa senão a de convalidar os atos praticados anteriormente, e, no caso, por se tratar de aluno de Pós-Graduação, essa convalidação pode ser concedida com menos relutância.

De qualquer forma, a escola deve ser advertida de que qualquer pedido de autorização deve, pelo menos, coincidir com a prática do ato cuja aprovação é solicitada.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de José Caetano da Silva para, como Professor I, lecionar a disciplina Física Geral, no Departamento de Física da Faculdade de Engenharia de Barretos. Convalidam-se os atos praticados pelo referido docente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

- a) Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22/02/79

- a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1979.

- a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente